Lei nº 1628/2005

EMENTA: Dispõe sobre a extinção de todos os cargos Comissionados existentes até 31/12/2004 da Câmara de Vereadores do Município do Belo Jardim e cria novo quadro Permanente de Pessoal – Provimentos em Comissão.

O Prefeito do Município de Belo Jardim – PE, no uso de suas atribuições, faço saber que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos todos os Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores do Município do Belo Jardim, existentes até a data de 31/12/2004;

Art. 2º - Criam-se os Cargos em comissão, conforme os anexos I e II;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim – Pe, 17 de Janeiro de 2005.

João Mendonça
-Prefeito-

02

ANEXO I

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Administrativo	01	CC-1
Assessor Legislativo Classe "A"	10	CC-1
Assessor Legislativo Classe "B"	10	CC-2
Assessor Legislativo	10	CC-3
Assessor Especial Legislativo	02	CC-4
Chefe de Departamento	02	CC-5
Assessores Administrativos	18	CC-6

ANEXO II

SÍMBOLO	SALÁRIO
CC-1	1.200,00
CC-1	1.200,00
CC-2	1.000,00
CC-3	800,00
CC-4	700,00
CC-5	500,00
CC-6	300,00